

**MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ E  
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, doravante denominado **IFCE**, instituição pública de ensino superior, com sede em sua Reitoria, Fortaleza, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Ms. Cláudio Ricardo Gomes de Lima**, e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais**

O IFCE e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes e a perseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IFCE e do IPB estabelecerão e executarão programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convênio de cooperação entre o IFCE e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes**

O IFCE e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá ter como objetivo: cursar disciplinas; realizar estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais; e/ou realizar trabalhos de investigação/pesquisa, incluindo teses de mestrado e doutoramento.

As atividades realizadas na instituição receptora serão objeto de creditação no plano de estudos do aluno na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição receptora.

As demais despesas decorrentes da mobilidade, tais como: viagens, moradia, manutenção e o seguro saúde obrigatório, deverão, a princípio, ser pagas pelo estudante.

Entretanto, se houver disponibilidade de recursos, próprios ou de outras fontes, poderá a instituição emissora custear, no todo ou em parte, as despesas de seus estudantes em mobilidade.

Nesse caso, a seleção do(s) aluno(s) a ser(em) contemplado(s) com o custeio total ou parcial das despesas mencionadas será realizada com base nos seguintes critérios estabelecidos pelas partes:

DA PARTE DO IFCE:

- Desempenho acadêmico;
- Perfil sócio-econômico.

DA PARTE DO IPB:

- Adequação do plano de estudos e unidades curriculares do estudante no IPB e no IFCE;
- Desempenho acadêmico.

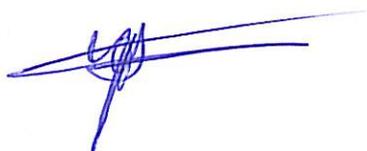
Os estudantes bolsistas enviados através do Programa de Bolsas IFCE Internacional terão suas despesas custeadas pelo referido programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes**

O IFCE e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

Nesse caso, o tipo de mobilidade e a sua duração poderão variar em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade do corpo docente.

Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar, por escrito, a execução de cada mobilidade.



Cada visita fica condicionada ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas resultantes da mobilidade objeto deste convênio, tais como viagens, moradia e seguro saúde obrigatório, deverão, a princípio, ser custeadas pelo docente.

Poderão ser feitos, pelos meios usuais, pedidos de financiamento, com fundamento inclusive na existência do presente convênio.

Entretanto, se houver disponibilidade de recursos, próprios ou de outras fontes, poderá a instituição emissora custear, no todo ou em parte, as despesas de seus docentes em mobilidade.

Nesse caso, a seleção do(s) docente(s) a ser(em) contemplado(s) com o custeio total ou parcial das despesas mencionadas será realizada com base nos critérios e trâmites já devidamente estabelecidos e vigentes em cada instituição que versam sobre a autorização de afastamento internacional de docentes.

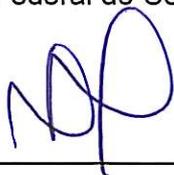
#### **CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais**

O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Fortaleza e Bragança, 08 de agosto de 2012,

Pelo Instituto Federal do Ceará,



Prof. Ms. Cláudio Ricardo Gomes de Lima

Reitor do IFCE

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira

Presidente do IPB